

Nota curricular de João José Branco Cordeiro de Medeiros

1 — Auditor-Chefe da UAT I (controlo prévio e concomitante) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2005-2007.

2 — Auditor-Chefe da UAT I (controlo prévio e concomitante) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2002/2004.

3 — Auditor-Chefe da UAT I (controlo prévio e concomitante) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em regime de substituição, de 17 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2001.

4 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).

5 — Técnico Superior do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia do Governo Regional dos Açores, de 5 de Fevereiro de 1987 até Dezembro de 1999;

6 — Adjunto do Subsecretário Regional da Comunicação Social, de 1 de Dezembro de 1988 a 17 de Abril de 1989.

7 — Secretário-geral da Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., de 18 de Abril de 1989 a 26 de Novembro de 1990.

8 — Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Economia (de 27 de Novembro de 1990 a 28 de Outubro de 1992).

9 — Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos (de 29 de Outubro de 1992 a 15 de Janeiro de 1993) e Chefe de Gabinete do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia (de 16 de Janeiro de 1993 a 9 de Novembro de 1996).

10 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1986.

Nota curricular de Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral

1 — Auditor-Chefe da UAT III (Controlo concomitante e sucessivo), da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2005-2007.

2 — Auditor-Chefe da UAT III (Controlo concomitante e sucessivo), da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2002/2004.

3 — Auditor-Chefe da UAT IV (Controlo concomitante e sucessivo), da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 17 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2001.

4 — Contador-Chefe da Contadoria da Conta da Região, em regime de substituição, de 4 a 13 de Março de 1997.

5 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).

6 — Director/Delegado Regional do IFADAP— Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, para a Região Autónoma dos Açores, de 29 de Setembro de 1986 a 30 de Março de 1990, com a categoria de Director, e Assessor do Conselho de administração do mesmo Instituto, de 20 de Dezembro de 1994 a 22 de Novembro de 1995.

7 — Membro do Conselho de administração e Administrador-Delegado do Hospital de Ponta Delgada, de 5 de Abril de 1990 a 20 de Dezembro de 1994.

8 — Vogal da Comissão Instaladora do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, de Janeiro de 1992 a Dezembro de 1994.

9 — Chefe do Gabinete de Estudos Económico-Financeiros do Banco Comercial dos Açores e Assessor do Conselho de administração, com a categoria de Técnico Superior grau II, nível 14, entre Janeiro de 1979 e 26 de Setembro de 1986.

10 — Técnico Superior da Direcção-Geral da Marinha do Comércio, de 1 de Janeiro de 1975 a 22 de Janeiro de 1979.

11 — Técnico da CNEPPMC — Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas do Pessoal da Marinha do Comércio, da Direcção-Geral do Fomento Marítimo — Ministério da Marinha — de Outubro de 1972 a Dezembro de 1974.

12 — Licenciado em Finanças, em 1976, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Nota curricular de António Afonso Pereira de Sousa Arruda

1 — Auditor-Chefe da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2005-2007.

2 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, na vigência do Plano Trienal 2002/2004.

3 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 17 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2001.

4 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).

5 — Contador-Chefe da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de Setembro de 1991 até Julho de 2000.

6 — Técnico superior do quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas desde Outubro de 1989.

7 — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores, em 1989.

Nota curricular de Fernando Maria Morais Fraga

1 — Exerce, desde 17 de Julho de 2000 e até à presente data, em comissão de serviço, as funções de auditor-chefe da unidade orgânica do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas incumbida de prestar apoio técnico-operativo às actividades de fiscalização prévia e concomitante da Secção Regional.

2 — Auditor do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

4 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) em Agosto de 1991, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, exercendo funções de controlo nas diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal.

5 — No período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 e 16 de Julho de 2000, esteve nomeado, em comissão de serviço, no cargo de contador-chefe da contadoria que assegurava a verificação preliminar dos processos de visto e a realização de auditorias de fiscalização concomitante aos serviços da Administração Regional e Autarquias da Região Autónoma da Madeira.

6 — Monitor de acções de formação em matérias relacionadas com o direito da contratação pública.

7 — Vogal do Conselho Administrativo da SRMTC, entre 21 de Setembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2003.

Nota curricular de Alberto Miguel Faria Pestana

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Fevereiro de 1992, como Técnico Superior.

3 — Assessor em Gabinetes Ministeriais.

4 — De Julho de 2000 a Dezembro de 2001, exerceu, em comissão de serviço, as funções de Auditor-Chefe da Unidade de Apoio Técnico (UAT) III do Serviço de Apoio da Madeira (SAM) do Tribunal de Contas, tendo posteriormente, entre Janeiro de 2002 e Novembro de 2003, prestado serviço, em regime de requisição, no Departamento de Auditoria IV.1 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

5 — Possui a categoria de Auditor desde Janeiro de 2003, tendo, entre 26 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004, exercido as funções de Auditor-Chefe da UAT III do SAM do Tribunal de Contas.

Nota Curricular de Maria Susana Ferreira da Silva

1 — Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

2 — Iniciou funções no Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), em 14/02/1992, como estagiária da carreira Técnica Superior, na qual foi promovida, sucessivamente, até técnica superior principal. Em 01/12/1999, transitou desta para a carreira/categoria de Técnico Verificador Superior Principal.

3 — Ao longo daquele período de mais de oito anos, exerceu funções no âmbito do controlo financeiro sucessivo dos fundos e serviços da Administração Central, Regional e Autárquica sediados na RAM.

4 — Em 17/07/2000, foi nomeada Chefe de Divisão do Departamento de Apoio Instrumental da SRMTC (abrangendo as áreas da gestão financeira, da gestão e formação de pessoal, dos sistemas e tecnologias de informação, do arquivo, documentação e informação e da secretaria), onde se manteve até ao presente.

5 — Desde 21/09/2000, exerce, por inerência, funções de vogal do Conselho Administrativo da SRMTC.

6 — Em 08/01/2003, ingressou na carreira de Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da SRMTC.

7 — Auditora-Chefe da SRMTC.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio n.º 79/2008

Processo: 164/05.7TABAO
Processo Comum (Tribunal Singular)- 386877

A Juíza de Direito Helena Morais Pereira, da Secção Única — Tribunal Judicial de Baião:

Faz saber que no Processo Comum — Tribunal Singular n.º 164/05.7TABAO, pendente neste Tribunal contra o arguido(a) Halloumi Hamid, filho de Mohamed Haloumi e de Rabha Bent Al Maate, nacional de Marrocos, nascido em 02-02-1987, estado civil: Solteiro, profissão: Vendedor Ambulante, Passaporte — R 440408, BI estrangeiro — I A 105204, domicílio: Estação, Rio de Galinhas, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do(s) seguinte(s) crime(s): 1 crime(s) de Usurpação (Direito de autor), p.p. pelo artigo 195º da Lei n.º 114/91 e 1 crime(s) de Aproveitamento de obra usurpada (Direito de autor), previsto e punido pelos artigos 199º, n.º 1 e 197º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC), praticado em 08-06-2005;

É o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;
- c) Obter ou renovar passaporte;
- d) Obter certidões de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento;
- e) Obter certificado de registo criminal;
- f) Obter ou renovar bilhete de identidade;
- g) Registrar a aquisição de imóveis;
- h) Registrar a aquisição de veículos automóveis;
- i) Obter ou renovar a carta de condução.

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Morais Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 80/2008

Processo: 190/07.1TBCTX

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Praxair-Portugal Gases Sa

Insolvente: Alvimet — Metalomecânica, Lda.

Publicidade do despacho da nomeação de administrador da insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1º Juízo de Cartaxo, foi em 23/10/2007 proferido despacho de destituição e nomeação de administradores da insolvência da insolvente Alvimet — Metalomecânica, Lda., NIF — 504085301, Endereço: Rua Sacadura Cabral, n.º 12 — A, Vila Nova Rainha, 2050-501 Vila Nova da Rainha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada em substituição da anteriormente nomeada Dr.ª Anabela Queirós, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Sol(a). Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, n.º 19, 2070-000 Cartaxo.

Foram fixadas na sentença as funções do referido administrador e que se limitam à elaboração do parecer a que se refere o artigo 188.º, n.º 2 do CIRE.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

A insolvente fica obrigada a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2611075718

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 81/2008

Processo: 4255/07.1TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Morfood — Restauração, L.ª — Credor: Galla & Oliveira, L.ª e outro(s).

Para Citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados — Correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados que: Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1º Juízo Cível de Coimbra, no dia 23-11-2007, pelas 16:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Morfood — Restauração, Lda., NIF — 506506550, Endereço: Urbaniz. Ar e Sol, n.º 20 — 1.º DTº, Eiras, 3020-000 Coimbra com sede na morada indicada.

Aos gerentes da Insolvente, Marco Filipe de Sousa Ferreira Guarda e Helena Clara Garcia Dias, é fixado domicílio na sede da requerente por se desconhecer a sua residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Manuel Lapa Simões, endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

2611075609